LEI MUNICIPAL Nº 0397 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO "COMPONENTE DE QUALIDADE" PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS. REVOGA A LEI MUNICIPAL 0284/2022 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, especificamente a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito da secretaria municipal de saúde o incentivo financeiro "componente de qualidade" para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes multiprofissionais, com a finalidade de conceder aos profissionais envolvidos. Este incentivo financeiro por desempenho e qualidade nas ações e serviços de saúde é com base na portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, além de outras instituídas pelo ministério da saúde aplicáveis no âmbito do programa.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2° - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II — Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III — Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV — Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 3° - A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1° será paga com recursos do incentivo financeiro da APS — Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Lavrada, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1° - Enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do componente de qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas.

§ 2° - A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4° - Farão jus a gratificação instituída por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e demais profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta lei.

Art. 5° — O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), será distribuído proporcionalmente conforme os termos estabelecidos a seguir:

§ 1 Do total dos recursos, 50% (cinquenta por cento) será destinado à gestão de saúde do Município, aplicado na estruturação e melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde, incluindo despesas de custeio e ações voltadas à promoção de eventos relacionados à saúde que visem fortalecer o alcance das metas dos indicadores pactuados na esfera federal/municipal objetivando a ampliação do acesso dos usuários aos serviços.

§ 2 O percentual de 50% (cinquenta por cento) remanescente será destinado ao pagamento do incentivo financeiro referente ao componente de qualidade de forma igualitária aos profissionais de saúde, equipe de apoio e coordenadores que atuam diretamente com indicadores de desempenho das equipes de eSF, eSB e eMulti,

Art. 6° - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde e equipe de apoio será repassado a cada mês subsequente ao do repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade em folha extra de pagamento ou junto aos pagamentos dos proventos do município.

I - Os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

Art. 7° - A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 8° No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e demais e servidores e profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas.

§ 1 A referida parcela será paga de forma proporcionalmente ao servidor pelo período o qual desempenhou a função.

Art. 9° - Vai ser gratificado proporcionalmente ao período trabalhado:

I - Em gozo de licenças nos, nos moldes do art. 88 do Estatuto dos Servidores Municipais;

II – Férias, nos moldes do art. 84 do Estatuto dos Servidores Municipais;

III - Exonerado sem justa causa, demitido sem justa causa, aposentado ou licenciado para atividade política;

IV — Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal desde que tenha exercido sua função com um período mínimo de 2 meses de vinculação e no máximo 3 meses de desligamento.

Parágrafo único. Servidores e profissionais em gozo de licença maternidade ou paternidade farão jus à percepção ao incentivo financeiro enquanto perdurar o afastamento.

Art. 10° - Não terá direito a gratificação o servidor e profissional que durante o quadrimestre:

I - Apresentar atestado que somem 14 dias ou mais ao longo do quadrimestre e/ou como acompanhante de familiar até segundo grau atestado superior a 3 dias, salvo em casos julgados pela comissão especial citada no artigo seguinte;

II - Exonerado com justa causa, demitido com justa causa;

III — Obtiver 4 faltas ou mais sem justificativas ou justificativas que não sejam plausíveis no quadrimestre.

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a III deste artigo, serão rateados em partes iguais para toda para os demais.

Art. 11° - Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 12° - Deixará de receber a gratificação os profissionais e/ou servidores que:

I - Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III - Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;

IV - Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, consequentemente o município;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

Parágrafo único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, o valor da gratificação que o profissional e/ou servidor perder será revertido, em partes iguais para o demais.

Art. 13° - Todo servidor que está inserido nesta presente legislação, poderá fazer contestação de casos em que se sinta prejudicado no desempenho das metas, apresentando

documentação expressando devidamente o caso em questão, contendo dados pessoais e assinatura do requerente. Dessa forma, apresenta-se à comissão especial que julgará o caso junto à Secretaria de Saúde.

Art. 14°- A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens, podendo ser suspensão em caso de falta de repasse pela entidade federal ou extinção do programa.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 14 de abril de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20250414031654**
Título	LEI N° 0397/2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO \"COMPONENTE DE QUALIDADE\" PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS. REVOGA A LEI MUNICIPAL 0284/2022 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	14/04/2025 17:01
Data/hora autorização	14/04/2025 17:01
Data de circulação	15/04/2025
Diário Oficial	Edição nº 02142, data 15/04/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 15/04/2025 — Edição 02142. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250414031654&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 05:56

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250414031654**, intitulada **LEI N° 0397/2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO \"COMPONENTE DE QUALIDADE\" PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS. REVOGA A LEI MUNICIPAL 0284/2022 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 14/04/2025 17:01 | **Autorização:** 14/04/2025 17:01 | **Circulação:** 15/04/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 02142, 15/04/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada-PB, o incentivo financeiro "Componente de Qualidade" destinado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e demais normas ministeriais aplicáveis. O incentivo será concedido mediante avaliação de desempenho e monitoramento de indicadores de qualidade, com recursos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, repassados fundo a fundo pelo Ministério da Saúde. Do montante recebido, 50% será aplicado na gestão municipal em estruturação e melhoria do acesso aos serviços, e os outros 50% serão distribuídos igualitariamente entre os profissionais elegíveis, pagos mensalmente em folha extra ou junto aos proventos, condicionados ao repasse federal regular e ao cadastro no CNES. Ao final de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional em parcela única, calculado pela média dos resultados do ano. A gratificação não se incorpora aos vencimentos nem serve de base para outras vantagens, podendo ser suspensa em caso de falta de repasse federal ou extinção do programa. A Lei Municipal nº 0397, de 14 de abril de 2025, revoga a Lei Municipal nº 0284/2022 e suas alterações.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250414031654&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 05:56